



Presidente  
Juiz Paulo Antonio  
Prazak

# Diário da Justiça Militar Eletrônico

[www.tjmsp.jus.br](http://www.tjmsp.jus.br)

Ano 12 · Edição 2810ª · São Paulo, sexta-feira, 22 de novembro de 2019.  
caderno único

XXIV. Pois bem.

XXV. Depois de demonstrada a licitude da prova ora analisada, consigno (também ao contrário do que aduz o ora impetrante) que NÃO HÁ DE SE FALAR EM FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A ABERTURA DO PD TELADO.

XXVI. Significa dizer que O CONTEÚDO DAS MENSAGENS DE WHATSAPP PERMITE, NOTADAMENTE, A INSTAURAÇÃO DO FEITO DISCIPLINAR, TAL COMO VEIO A OCORRER (v. termo acusatório aditivo, ID 196564, página 19).

XXVII. Por último, pontifico, como cediço, que o arquivamento de inquisitivo penal correlato não faz "vis atractiva" no concernente a seara ético-disciplinar.

XXVIII. Com espeque em todo o acima expendido, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR DESEJADA PELO IMPETRANTE, EM RAZÃO DO NÃO VISLUMBRAMENTO DO REQUISITO DO FUNDAMENTO RELEVANTE (v, uma vez mais, artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.016/2009).

XXIX. Parto, agora, para os comandamentos devidos.

XXX. Nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei nº 12.016/2009, notifique-se a autoridade impetrada do conteúdo deste "writ", a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste os seus informes.

XXXI. Seguindo o labor do conteúdo gizado no artigo 7º, inciso II, da Lei nº 12.016/2009, dê ciência do feito à Fazenda Pública do Estado de São Paulo (órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada), para que, querendo, ingresse na mandamental.

XXXII. Enfeixado o prazo constante no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 12.016/2009, abra-se vista ao Ministério Público, para que opine nesta "actio", dentro do prazo de 10 (dez) dias, conforme o artigo 12, "caput", da mesma legislação.

XXXIII. Atente-se a digna Coordenadoria para o que preceitua o artigo 11 da Lei nº 12.016/2009.

XXXIV. Intime-se, "incontinenti", a ilustre defesa técnica do impetrante, quanto ao inteiro teor deste "decisum", por meio do Diário de Justiça Militar Eletrônico, em razão do Provimento nº 51/2015, do Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo, que, em seu artigo 10, aduz o seguinte: "As publicações relativas aos atos processuais continuarão a ser realizadas no Diário de Justiça Eletrônico, tanto em relação aos processos que tramitarem por meio físico quanto no tocante àqueles que tramitarem pela via eletrônica".

XXXV. Intime-se também quanto à íntegra deste decisório interlocutório o Ilmo. Sr. Presidente do feito disciplinar em testilha, autoridade que está a desenvolver os atos processuais, mas que não figura como impetrada nesta ação constitucional de garantia.

São Paulo, 21 de novembro de 2019.

Dr. DALTON ABRANCHES SAFI - Juiz de Direito.

Advogado(s): Dr(s). SIMONE DA SILVA ISAC - OAB/SP 351322.

## COORDENADORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO Nº 19.1.000001879-1 – DAC/CGA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19.1.000001879-1 – TJM

Com referência ao Pregão Eletrônico epigrafado, que teve por objeto o FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DO SOFTWARE SONICWALL, o Presidente do Tribunal de Justiça Militar de São Paulo HOMOLOGOU o resultado do certame. Foi declarada vencedora a empresa ASSISNET SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 73.558.934/0001-17, com a proposta de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para o período de 3 (três) anos. São Paulo, 21 de novembro de 2019.